

PROCESSO ON-LINE N° 290/19

DATA: 05/02/19

PROTOCOLO N° 15.599.072-4

DATA: 14/05/19

PARECER CEE/CEIF N° 268/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA PAWLINA DO
AMARAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 26/07/19 a 26/07/29. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 208/19-DPGE/Seed, de 09/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da Escola Municipal Professora Luiza Pawlina do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua dos Policiais, n° 245, município de Guarapuava. É mantida pela Prefeitura Municipal de Guarapuava e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2764/14, de 12/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/07/14 a 25/07/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 21/19, de 18/02/19, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/02/19.

PROCESSO ON-LINE N° 290/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2636/19, de 02/07/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, que prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

(...) **Certificado de Bombeiros:** foi apresentado um Termo de compromisso assinado pelo Prefeito e pela Secretária de Educação. Segue plano de trabalho:

Obras e Adequações visando obtenção de Certificado de Vistoria e atendimento Res.107/2018-SESA	Pref. Municipal/ SEMEC/5ª SGBI	Única	set/18	dez/19
Obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros	SEMEC/5ª SGBI	Única	set/18	dez/19
Renovação Autorização Funcionamento Escolas e CMEIs	SEED	Única	set/18	dez/19

Cursos Autorizados e Reconhecidos:

Educação Infantil - 2001

Atos Legais	Resolução	Data	Publicação	Vigência
Autorização	1877/2016	09/05/2016	31/05/2016	31/05/2021

Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 4035

Atos Legais	Resolução	Data	Publicação	Vigência
Autorização (1º/5º)	1479/2008	16/04/2008	28/07/2008	31/12/2012
Renovação de Autorização	2764/2014	12/06/2014	25/07/2014	31/12/2017

PROCESSO ON-LINE N° 290/19

O Processo de Renovação da autorização de Funcionamento está em trâmite sob o Protocolado nº 14.738.458-0.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Luiza Pawlina do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, pelo prazo de dez anos, de 26/07/19 a 26/07/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 290/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF